

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 154, de 3 de setembro de 2008.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, para a Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 3 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, para a Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de setembro de 2008.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 8/9/2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, compreende o desenvolvimento de atividades relacionadas à área específica, visando oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, de aperfeiçoamento de atitudes profissionais e humanísticas.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado é caracterizado como atividade curricular obrigatória, na forma de disciplina, em regime seriado anual, destinado aos alunos regularmente matriculados na 4ª série do Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com carga horária de 204 (duzentos e quatro) horas.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado visa proporcionar ao aluno uma visão crítica da profissão, permitindo a integração entre a teoria e a prática, promovendo a capacidade de desenvolvimento intelectual e profissional autônomo do aluno.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado tem os seguintes objetivos:

I - para o aluno-estagiário:

a) possibilitar o contato com a realidade do campo de atuação, familiarizando-o ao seu ambiente de trabalho;

b) ampliar a visão interdisciplinar de sua profissão, através do trabalho desenvolvido durante o estágio, com aperfeiçoamento no ambiente real de trabalho, objetivando a formação profissional do mesmo e oportunizando o exercício dos conhecimentos teóricos em situações práticas de trabalho;

c) proporcionar o aprimoramento e a complementação dos conhecimentos adquiridos durante sua vida acadêmica, por meio da resolução de situações-problema reais;

d) propiciar o desenvolvimento de atividades de pesquisa realizadas sob a coordenação do supervisor profissional de estágio, na organização concedente, de modo que esta possa se tornar uma prática em sua vida profissional;

e) proporcionar uma auto-avaliação de sua formação e de seu preparo para a vida profissional;

f) possibilitar a oportunidade de aperfeiçoamento de atitudes profissionais e humanísticas, permitindo atuar como agente participante e responsável pelo processo de transformação.

II - para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul:

a) oferecer subsídios para a revisão e o aprimoramento do currículo do Curso, adequação de conteúdos e métodos de ensino, de modo a permitir à Instituição uma postura realística perante o mercado de trabalho;

b) instrumentalizá-la, de modo a permitir que esta se torne um organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos em situações práticas de trabalho;

c) oportunizar a transferência de conhecimentos gerados na Universidade e

(Fls. 02/07 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 154, de 3/9/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação)

possibilitar maior interação científica e tecnológica, exercitando e aprimorando conhecimentos técnicos nos campos da informática;

d) possibilitar aos docentes o exercício e o aprimoramento de seus conhecimentos, através da vivência da realidade.

III - para a organização concedente do Estágio Curricular Supervisionado:

a) facilitar o recrutamento e a seleção do profissional de nível superior;

b) reduzir o período de adaptação do profissional de nível superior aos seus quadros;

c) contribuir para a identificação do perfil ideal dos profissionais requeridos pelo mercado de trabalho;

d) participar de maneira direta na formação de profissionais de nível superior;

e) estimular a criação e desenvolvimento de canais de cooperação com a Universidade na solução de problemas de interesse mútuo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ÁREAS DE REALIZAÇÃO

Art. 5º Considera-se Estágio Curricular Supervisionado na área de Sistemas de Informação as atividades de aprendizagem profissional, social e cultural desenvolvidas pelo aluno-estagiário sob a supervisão de um professor do Curso.

Parágrafo único. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado serão relacionadas à proposta educacional e função social do Curso, com o currículo pleno e o perfil profissional que se pretende formar.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado desenvolver-se-á em uma das áreas de concentração de formação básica ou tecnológica, inerentes ao Curso de Sistemas de Informação, conforme seu projeto pedagógico.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser cumprido em organizações públicas, privadas e/ou instituições do terceiro setor, devidamente conveniadas com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O aluno poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.

§ 2º Define-se como organização concedente de estágio, pessoas jurídicas de direito público ou privado, órgãos da administração pública ou pessoas físicas equiparadas à pessoa jurídica, devidamente reconhecidas como tais, pelo órgão competente, nas esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 8º Os campos referentes ao Estágio Curricular Supervisionado serão oferecidos por meio de:

(Fls. 03/07 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 154, de 3/9/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação)

I - convênios, podendo ser indicados pelos alunos-estagiários, sendo validados e aprovados pelo professor coordenador de estágio;

II - solicitações da Divisão de Informática e/ou de outros órgãos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nos casos em que estes julgarem de interesse, com assinatura de termo de cooperação entre o Curso e a Divisão em questão.

Parágrafo único. Os campos de que tratam o *caput* deste artigo, referem-se ao campo interno da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, bem como, às organizações concedentes de estágio.

Art. 9º Para realizar o Estágio Curricular Supervisionado, o aluno-estagiário deverá:

I - estar regularmente matriculado na 4ª série do curso;

II - atender às condições específicas fixadas neste Regulamento.

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em horário, período e cronogramas especiais, de acordo com as necessidades do ensino, os objetivos da disciplina e o Manual de Estágio.

Parágrafo único. O Manual de Estágio Curricular Supervisionado, elaborado pelo professor coordenador de estágio e aprovado pelo Colegiado do Curso, deverá prever as normas internas que regulamentarão as atividades de estágio.

Art. 11. As atividades de estágio deverão ser programadas por meio do plano de atividades de estágio, elaborado pelos alunos-estagiários, devidamente orientados pelo professor coordenador de estágio.

Art. 12. O estágio será operacionalizado mediante a formalização dos seguintes procedimentos:

I - celebração de convênio entre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a organização concedente ou, quando o estágio for em campo interno da Universidade, a assinatura do termo de cooperação entre o curso e o setor campo do estágio;

II - assinatura de termo de compromisso entre o aluno-estagiário e a organização concedente com a interveniência desta Instituição;

III - a elaboração e aprovação do plano de atividades de estágio.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. A estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado será composta por:

I - Colegiado do Curso;

II - Coordenadoria do Curso;

III - professor coordenador de estágio;

(Fls. 04/07 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 154, de 3/9/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação)

- IV - supervisor profissional de estágio;
- V - secretário acadêmico;
- VI - aluno-estagiário.

Art. 14. Constituem-se atribuições do Colegiado do Curso:

- I - apreciar o plano de atividades do Estágio Curricular Supervisionado no início de cada ano letivo;
- II - analisar e aprovar o Manual de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 15. Constituem-se atribuições da Coordenadoria do Curso:

- I - submeter à aprovação do Colegiado do Curso, os planos de atividades do Estágio Curricular Supervisionado, elaborados pelo Professor Coordenador de Estágio e pelo aluno-estagiário;
- II - acompanhar o desenvolvimento das atividades do professor lotado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;
- III - solicitar ao órgão competente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul a celebração de convênios para a realização de estágio;
- IV - solicitar à Pró-Reitoria de Ensino o ressarcimento de despesas com transporte e diárias ao professor Coordenador de Estágio que se deslocar para outros municípios para acompanhamento aos alunos em suas atividades de estágio;
- V - convocar o professor coordenador de Estágio Curricular Supervisionado para reuniões, sempre que necessário.

Art. 16. Define-se como professor coordenador de estágio, o docente lotado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, com uma carga horária semanal de 2 (duas) horas-aula.

Parágrafo único. Havendo necessidade, outros professores poderão auxiliar o professor coordenador de estágio nas atividades de supervisão de alunos.

Art. 17. Caberá ao professor coordenador de estágio:

- I - cadastrar organizações concedentes;
- II - submeter os convênios indicados diretamente pelos alunos-estagiários ao órgão competente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- III - estabelecer estratégias junto aos órgãos internos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e às organizações concedentes, em favor da sua permanente motivação para a aceitação e absorção de alunos-estagiários, bem como a definição de um supervisor profissional para o acompanhamento dos mesmos;
- IV - elaborar o Manual de Estágio Curricular Supervisionado;
- V - encaminhar para as organizações concedentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o plano de atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- VI - coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas durante o estágio;
- VII - realizar a avaliação do aluno-estagiário;
- VIII - receber toda documentação pertinente à operacionalização do estágio.

(Fls. 05/07 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 154, de 3/9/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação)

Art. 18. Define-se como supervisor profissional de estágio, o profissional da organização concedente ou dos órgãos internos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, receptores do aluno-estagiário, com formação superior nas seguintes áreas:

- I - análise de sistemas;
- II - sistemas de informação;
- III - processamento de dados;
- IV - ciência da computação.

Parágrafo único. As demais áreas, que forem consideradas afins, deverão passar pela apreciação do Colegiado do Curso, tendo por referência as características profissionais do candidato a supervisor profissional de estágio, desde que este tenha curso superior.

Art. 19. Caberá ao supervisor profissional de estágio:

- I - designar atividades correlatas à formação profissional do aluno-estagiário, bem como, orientar, supervisionar e avaliar o aluno-estagiário durante o desenvolvimento do estágio;
- II - preencher e assinar os relatórios de frequência e avaliação pertinentes.

Art. 20. São atribuições do secretário acadêmico, relacionadas ao processo de estágio:

- I - organizar e controlar os arquivos e correspondências recebidas e expedidas;
- II - acompanhar o cumprimento das normas referentes às atividades de competência da Coordenadoria do Curso, zelando pelos prazos estabelecidos;
- III - controlar o envio e o recebimento de documentos;
- IV - conhecer as normas e todo o funcionamento do estágio;
- V - preencher corretamente os termos de compromisso;
- VI - realizar outras atividades pertinentes a esse âmbito.

Art. 21. O aluno-estagiário poderá realizar as atividades de estágio em, no máximo, 4 (quatro) horas diárias e 6 (seis) dias por semana.

Art. 22. Compete ao aluno-estagiário:

- I - conhecer e cumprir este Regulamento bem como as normas e cronogramas internos aprovados pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação;
- II - comparecer à reunião definida em cronograma para o cumprimento de seu estágio;
- III - elaborar o plano individual de estágio com a anuência do coordenador de estágio e do supervisor profissional de estágio;
- IV - desenvolver as atividades de estágio, mantendo contato com o coordenador de estágio e com o supervisor profissional de estágio;
- V - entregar, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do período de exames finais, conforme previsto em Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação, toda a documentação pertinente ao estágio;

(Fls. 06/07 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 154, de 3/9/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação)

VI - cumprir as disposições do convênio e do termo de compromisso firmados com a organização concedente do estágio;

VII - manter sigilo sobre informações e documentos da organização concedente e obedecer às normas da mesma.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 23. A avaliação deverá ser entendida como um processo contínuo, cumulativo, descritivo e compreensivo, que permitirá acompanhar o desenvolvimento do aluno-estagiário, em diferentes experiências de aprendizagem, e será feita pelo supervisor profissional de estágio e pelo coordenador de estágio.

Parágrafo único. No que se refere ao mencionado no *caput* deste artigo, o coordenador de estágio poderá solicitar pareceres dos docentes do Colegiado do Curso.

Art. 24. A avaliação será efetivada com base nos critérios contidos:

I - no formulário de avaliação da aprendizagem fornecido pelo coordenador de estágio;

II - na avaliação fornecida pelo supervisor profissional de estágio;

III - nos registros de frequência;

IV - no relatório final de estágio.

Parágrafo único. Para avaliação do desempenho do aluno-estagiário, deverão ser observados os modelos e instrumentos previstos no Manual de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 25. Será considerado aprovado o aluno-estagiário que entregar toda a documentação exigida para a finalização do Estágio Curricular Supervisionado, além de cumprir a carga horária total prevista e cuja nota final for igual ou superior à nota mínima prevista nas normas internas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 26. Não serão concedidos aos alunos-estagiários a realização de prova optativa e exame final, tendo em vista as especificidades da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul responsabilizar-se-á pelo seguro contra acidentes pessoais do aluno-estagiário, durante o período de estágio e, por derivação do mesmo, quando não coberto pela parte concedente.

(Fls. 07/07 do Anexo da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 154, de 3/9/2008 - Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Sistemas de Informação)

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.

Dourados, 3 de setembro de 2008.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 8/9/2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS